



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SANTA CRUZ

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

PARECER Nº 2/2025 -
DIAD/DG/SC/RE/IFRN

12 de maio de 2025

PROCESSO Nº: 23138.001747.2024-19

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - *CAMPUS* SANTA CRUZ

ASSUNTO: 1º Parecer sobre a Análise da Proposta da Empresa **NTC Construções e Serviços LTDA** – Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG: 158372

Trata este parecer da análise da proposta apresentada pela empresa **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (35.858.155/0001-48)**, ao **Pregão Eletrônico 90001/2025 – 158372**, referente à Contratação de serviços contínuos de manutenção predial e merendeiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o IFRN *Campus* Santa Cruz.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

1. A análise foi realizada com base no **Edital** do certame e seus anexos, **Convenção Coletiva de Trabalho**, Lei **14.133/21** e demais instrumentos legais pertinentes.

2. Da análise comparativa entre a planilha proposta pela empresa e a planilha de referência do órgão identifica-se o seguinte:

3. A empresa **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (35.858.155/0001-48)** enviou sua proposta e os documentos anexos para avaliação da equipe de planejamento. Ao realizar a análise, foi identificado que a empresa registrou o valor de **R\$ 1.073.520,0000** (um milhão e setenta e três mil, quinhentos e vinte reais) no sistema **compras.gov.br**, enquanto sua planilha e proposta assinadas apresentam o valor total de **R\$ 1.048.365,98** (um milhão e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Além disso, nos valores apresentados para cada item do grupo, há divergências entre o que a empresa registrou no **compras.gov.br** e o que anotou na proposta e planilha. Tal situação carece de correção, devendo **a proposta e a planilha representarem exatamente os valores registrados no compras.gov.br, tanto para cada item, quanto no valor total da contratação.**

4. Passamos, a seguir, à análise da Planilha de Custos e Formação de Preços:

- **MÓDULO 1: adequado.**
- **MÓDULO 2:** A empresa apresentou **alíquota 0 (zero) para as contribuições elencadas na alíneas B, C, D, E, F, G e H**. Tal situação deverá ser corrigida, bem como deverá ser demonstrado por documentos hábeis as alíquotas em que a empresa se enquadra ou se enquadrará durante a vigência contratual. Registre-se que, para licitações que visam contratar mão de obra com dedicação exclusiva, caso trate-se de empresa optante pelo Simples Nacional, deve-se considerar que, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, (Acórdãos 2798/2010, 1627/2011, 2510/2012, 1914/2012 e 341/2012, todos do Plenário), "à luz do disposto no art. 17, XII, da Lei Complementar 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), estando ela sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar". Ou seja, quando se trata de licitação cujo objeto é a cessão ou locação de mão-de-obra, a empresa optante

pelos Simples Nacional não poderá utilizar em sua proposta as alíquotas pertinentes a este regime tributário, devendo lançar mão daquelas do regime a que se enquadrará durante a vigência do contrato, dado que precisará se desenquadrar do Simples Nacional tão logo inicie a execução do contrato.

- MÓDULO 3: **Adequado** (desde que sanado o Módulo 2).
- MÓDULO 4: **Adequado**
- MÓDULO 5: No que concerne aos custos com uniformes e EPI's, materiais e equipamentos em comodato, **a empresa apresentou valores que representam aproximadamente 2% (dois por cento) do que fora estimado pela equipe de planejamento da licitação**, cujas pesquisas de preço tomaram por base contratações públicas recentes. Tal fato merece atenção, visto que um equívoco no dimensionamento do custo com tais itens pode inviabilizar a execução do contrato. Assim, **solicita-se que a licitante apresente justificativa, acompanhada de documentos hábeis para comprovação, demonstrando que será capaz de adquirir e entregar, durante toda a vigência contratual, os uniformes e EPI's, materiais e equipamentos em comodato requeridos nesta contratação**. Solicita-se atenção especial para os materiais listados a seguir, pois seu custo representa cerca de 50% (cinquenta por cento) do total de materiais do contrato:
 - CLORO EM PÓ — Hipoclorito de cálcio, aspecto físico: pó branco granulado, odor de cloro, fórmula química: CaCl_2O_2 anidro, peso molecular: 142,98g/mol, teor de pureza: pureza mínima de 98% , teor mínimo de cloro 65%, número de referência química: cas 7778-54-3;
 - Mangueira trançada 3/8" combustível;
 - BARRILHA LEVE — Elevador de pH em pó à base de carbonato de sódio (barrilha leve), utilizado para aumentar o pH da água de piscinas, contribuindo para a manutenção do equilíbrio químico e a eficiência dos produtos desinfetantes. Produto de alta solubilidade, de fácil aplicação e compatível com diferentes tipos de tratamento. Embalagem de 1 kg. Validade mínima de 1 ano;
 - CLORO EM PASTILHA — Hipoclorito de cálcio, aspecto físico: em pastilha, fórmula química: CaCl_2O_2 anidro, peso molecular: 142,98 g/mol, teor de pureza: pureza mínima de 98% , teor mínimo de cloro 65%, número de referência química: cas 7778-54-3 - 200g;
 - "CLARIFICANTE — Destinando a decantação de matérias mais finas. Composição: 30% de tricloreto de alumínio, ácido clorídrico 1,5% e ingredientes inertes 68,5%. Dosagem: 3 a 6 ml/m³. Validade mínima de 01 ano.";
 - String box Solar 3 entradas/1 saída 32A/1000V (6 fusíveis + 3 DPS + 1 SEC) - Modelo de referência SB 3E/1S 1040V 13,3A - 1000V CLAMPER;
 - Mangueira para irrigação com microfuros a laser, com furos de 20 em 20cm, com 100m;
 - Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl), apresentação: líquido.
 - ELEVADOR DE ALCALINIDADE — Elevador de Alcalinidade em pó, à base de bicarbonato de sódio, utilizado para aumentar a alcalinidade total da água de piscinas, auxiliando no controle do pH e na estabilidade da água. Produto de alta solubilidade, de fácil aplicação e compatível com diferentes tipos de tratamento. Embalagem de 1 kg. Validade mínima de 1 ano.
 - Cimento Obras estruturais - saco com 50 kg

Para os itens acima listados esta comissão solicita **a apresentação de notas fiscais de aquisição, orçamentos, ou outros documentos hábeis que comprovem a exequibilidade dos preços apresentados frente ao mercado fornecedor**.

- MÓDULO 6: Em relação ao Módulo 6, solicita-se que a licitante apresente comprovação de seu regime tributário e indique em qual regime tributário estará enquadrada durante a execução do contrato.

5 .A análise acima se aplica à todos os postos da Planilha de Custos e Formação de Preços. Especificamente para o posto de Pedreiro, acrescentamos a seguinte observação: No quadro resumo do custo por funcionário, a linha 170 - Custo de Reposição do Profissional Ausente está com valor 0 (zero). Aparentemente a fórmula está fazendo referência a uma célula diferente da que representa o valor do Módulo 4 da planilha. Assim, a licitante deverá fazer a devida correção, fazendo constar tal custo no cálculo do posto de trabalho.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6. Conforme o **Edital** em seu item 6.13:

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7. Ainda de acordo com o **Edital** em seu item 6.15 e demais subitens:

6.15 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.15.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.15.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.16.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Assim, a proposta e a planilha deverão ser ajustadas pelo licitante, conforme os apontamentos feitos nos itens 3, 4 e 5 deste Parecer, desde que **não haja majoração do preço ofertado no melhor lance no compras.gov.br** e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação e enviado os devidos comprovantes solicitados, além dos documentos relacionados no Edital, em seu item 6.16 e demais subitens.

9. É importante destacar que a execução dos serviços deverá estar em conformidade plena com os requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo a viabilidade e a qualidade exigida.

10. Destaca-se que independente do percentual dos tributos inseridos na planilha, quando houverem, serão retidos na fonte, quando da realização de pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. Além disso, a comissão reafirma que a empresa deverá fornecer uniformes e EPI's, materiais e equipamentos em comodato, conforme a periodicidade, qualidade e quantidades estabelecidas nos documentos da licitação. Ressalta-se que é de responsabilidade do fornecedor arcar com eventuais despesas adicionais, uma vez que os valores correspondentes foram informados pelo licitante na proposta da planilha de custos e formação de preços.

12. Isto posto, solicitamos ao pregoeiro que dê ciência ao licitante do conteúdo deste expediente e que seja publicado nos meios legais e oficiais, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório, sugerindo-se a concessão do prazo estabelecido em Edital para que a empresa apresente as correções, justificativas e documentos solicitados.

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Portaria Nº 95/2025 - DG/SC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Ronaldo da Silveira**, COORDENADOR(A) - FG0002 - COFINC/SC, em 12/05/2025 09:46:35.
- **Joao Batista Dantas**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 12/05/2025 10:06:05.
- **Joatan Fernandes Vieira Junior**, COORDENADOR(A) - FG0001 - COSGEM/SC, em 12/05/2025 10:27:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 876164

Código de Autenticação: 9bac7d7f75

